

Prefeitura Municipal de João Dourado

Lei

Página: 1



Município de João Dourado ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEI Nº 445 = de 16 de julho de 2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Dourado, Estado Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de João Dourado, Estado Bahia, para o exercício de 2013 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 30 de junho de 2011-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 407, de 30 de junho de 2011-STN, 4ª Edição válida para 2012.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Prefeitura Municipal de João Dourado



Município de João Dourado ESTADO DA BAHIA

Página: 2

Lei de Diretrizes Orçamentárias

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2012 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407/2011 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública

Prefeitura Municipal de João Dourado



Município de João Dourado
ESTADO DA BAHIA

Página: 3

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 407/2011-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Prefeitura Municipal de João Dourado



Município de João Dourado ESTADO DA BAHIA

Página: 4

Lei de Diretrizes Orçamentárias

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 407/2010-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014 e 2015.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-

Prefeitura Municipal de João Dourado



Município de João Dourado ESTADO DA BAHIA

Página: 5

Lei de Diretrizes Orçamentárias

financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de João Dourado



Município de João Dourado ESTADO DA BAHIA

Página: 6

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Prefeitura Municipal de João Dourado

Página: 7



Município de João Dourado ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2013 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de julho de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Prefeitura Municipal de João Dourado



Página: 8

Município de João Dourado ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2013, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações

Prefeitura Municipal de João Dourado



Município de João Dourado ESTADO DA BAHIA

Página: 9

Lei de Diretrizes Orçamentárias

orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2012, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

Prefeitura Municipal de João Dourado



Município de João Dourado ESTADO DA BAHIA

Página: 10

Lei de Diretrizes Orçamentárias

- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo

Prefeitura Municipal de João Dourado



Município de João Dourado ESTADO DA BAHIA

Página: 11

Lei de Diretrizes Orçamentárias

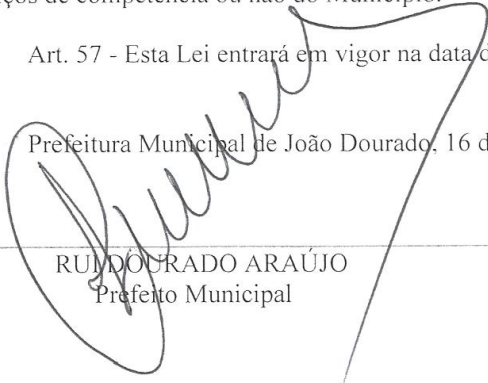
eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Dourado, 16 de julho de 2012.


RUY DOURADO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de João Dourado

Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
RECEITAS CORRENTES	22.950.739,53	27.896.555,95	27.055.152,12	29.760.667,34	34.224.767,51	37.647.244,24
RECEITA TRIBUTÁRIA	761.665,40	940.007,57	680.076,70	748.084,37	860.297,02	946.326,73
IMPOSTOS	683.454,47	884.695,53	550.821,38	605.903,52	696.789,04	766.467,95
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	232.999,73	372.534,93	333.123,35	366.435,69	421.401,04	463.541,15
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	15.140,11	34.998,56	109.982,87	120.981,16	139.128,33	153.041,16
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	196.091,99	307.571,90	170.983,67	188.082,04	216.294,35	237.923,79
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	196.091,99	307.571,90	170.983,67	188.082,04	216.294,35	237.923,79
Imp.s/Transm.inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	21.767,63	29.964,47	52.156,81	57.372,49	65.978,36	72.576,20
Impostos sobre a Produção e a Circulação	450.454,74	512.160,60	217.698,03	239.467,83	275.388,00	302.926,80
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	450.454,74	512.160,60	217.698,03	239.467,83	275.388,00	302.926,80
TAXAS	78.210,93	55.312,04	124.495,72	136.945,29	157.487,09	173.235,80
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	78.210,93	55.312,04	79.595,50	87.555,05	100.688,31	110.757,14
Taxas Pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	44.900,22	49.390,24	56.798,78	62.478,66
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	4.759,60	5.235,56	6.020,89	6.622,98
Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	4.759,60	5.235,56	6.020,89	6.622,98
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	124.116,82	153.290,73	190.485,78	209.534,36	240.964,51	265.060,96
CONTR. P/O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	124.116,82	153.290,73	190.485,78	209.534,36	240.964,51	265.060,96
COSIP. - Constr. na Fatura de Cons. de Ener. Elet.	124.116,82	153.290,73	190.485,78	209.534,36	240.964,51	265.060,96
RECEITA PATRIMONIAL	83.383,59	114.775,05	39.532,66	43.485,92	50.008,83	55.009,69
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	4.524,30	4.976,73	5.723,24	6.295,56
Aluguéis	0,00	0,00	4.524,30	4.976,73	5.723,24	6.295,56
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	83.383,59	114.775,05	35.008,36	38.509,19	44.285,59	48.714,13
Dividendos	231,11	0,00	2.267,69	2.494,46	2.868,63	3.155,49
Remuneração de Depósitos Bancários	83.152,48	114.775,05	29.571,57	32.528,72	37.408,05	41.148,84
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	83.152,48	114.775,05	29.571,57	32.528,72	37.408,05	41.148,84
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Royalties	590,10	1.493,80	3.510,22	3.861,24	4.440,43	4.884,47
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEB	28.577,40	43.217,40	3.510,22	3.861,24	4.440,43	4.884,47
Receita de Rem.Dep.Ban.de Rec.Vinc.-Fundo de Saúde	5.375,67	11.021,07	3.510,22	3.861,24	4.440,43	4.884,47
Receita de Rem.dep. banc. rec. vinc. - FNDE	0,00	35.308,50	5.000,00	5.500,00	6.325,00	6.957,50
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-MDE	604,00	2.393,86	3.510,22	3.861,24	4.440,43	4.884,47
Receita de Rem.dep. banc. rec. vinc. - CONVÊNIOS	32.168,39	17.102,33	3.510,22	3.861,24	4.440,43	4.884,47
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FNAS	974,77	4.238,09	3.510,22	3.861,24	4.440,43	4.884,47
Receita de Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc	14.862,15	0,00	3.510,25	3.861,28	4.440,47	4.884,52

Prefeitura Municipal de João Dourado

Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	3.169,10	3.486,01	4.008,91	4.409,80
RECEITA DE SERVIÇOS	595.477,77	230,00	1.159.468,83	1.275.415,72	1.466.728,08	1.613.400,89
Serviços de Saúde	594.547,77	0,00	1.141.642,65	1.255.806,92	1.444.177,96	1.588.595,76
Serviços Administrativos	930,00	230,00	17.826,18	19.608,80	22.550,12	24.805,13
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.688.897,09	29.526.357,28	28.067.707,73	30.874.478,51	35.505.650,32	39.066.215,34
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	23.634.201,05	29.283.025,67	27.289.276,45	30.018.204,10	34.520.934,74	37.973.028,19
Transferências da União	12.764.251,46	15.166.704,65	15.300.609,12	16.830.670,03	19.355.270,56	21.290.797,61
Participação na Receita da União	9.852.036,35	12.232.442,62	12.968.417,95	14.265.259,74	16.405.048,70	18.045.553,57
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	9.846.540,86	12.223.578,85	12.925.105,11	14.217.615,62	16.350.257,96	17.985.283,76
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ Rural	5.495,49	8.863,77	43.312,84	47.864,12	54.790,74	60.269,81
Transf.da Comp.Finan.PI/Explor:Recursos Naturais	116.735,89	153.945,59	122.795,34	135.074,87	155.336,10	170.869,71
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	116.735,89	153.945,59	122.795,34	135.074,87	155.336,10	170.869,71
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	1.412.150,96	1.361.934,16	1.157.537,85	1.273.291,94	1.464.285,39	1.610.713,94
Piso de Atenção Básica - PAB	1.319.391,08	953.035,47	529.388,31	582.327,14	669.676,21	736.643,83
transferência PACS	0,00	304.806,00	152.615,40	167.876,94	193.058,48	212.364,33
Transferência Vigilância Sanitária	2.853,01	7.982,37	14.513,20	15.964,52	18.359,20	20.195,12
Transferência Vigilância Doenças Epidemiológicas	89.906,87	90.641,32	150.801,23	165.881,35	190.763,55	209.839,91
Transferência Farmácia Básica	0,00	0,00	70.525,09	77.577,60	89.214,24	98.135,66
Transferência para Combate a Doença de Chagas	0,00	0,00	58.959,89	64.855,88	74.584,26	82.042,69
Transferência para Carência Nutricional	0,00	0,00	86.852,45	95.537,70	109.868,36	120.855,20
Outras Transferências do SUS	0,00	5.469,00	93.882,28	103.270,51	118.761,09	130.637,20
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	332.234,34	437.889,11	165.257,07	181.782,78	209.050,20	229.955,21
Transferência FNAS - PBF	82.983,24	94.875,00	30.360,00	33.396,00	38.405,40	42.245,94
Transf.FNAS - PBV	2.400,00	0,00	18.216,00	20.037,60	23.043,24	25.347,56
Transferência FNAS - IGDBF	63.501,41	74.680,50	30.360,00	33.396,00	38.405,40	42.245,94
Transf.FNAS - PJOV	90.450,00	96.731,25	39.468,00	43.414,80	49.927,02	54.919,72
Outras Transferências do FNAS	92.899,69	171.602,36	46.853,07	51.538,38	59.269,14	65.196,05
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	925.995,87	936.639,49	674.337,75	741.771,53	853.037,27	938.340,99
Transferências do Salário-Educação	334.417,01	407.717,97	131.843,01	145.027,31	166.781,41	183.459,55
Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE	0,00	0,00	27.212,26	29.933,49	34.423,51	37.865,86
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	330.171,20	373.560,00	272.122,53	299.334,78	344.235,00	378.658,50
Transferências Diretas do FNDE Ref. - PNATE	189.537,66	141.831,52	139.950,76	153.945,84	177.037,72	194.741,49
Transferência Diretas do FNDE Ref. PEJA	0,00	0,00	41.800,00	45.980,00	52.877,00	58.164,70

Prefeitura Municipal de João Dourado

Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	
BRAF - Brasil Alfabetizado	0,00	0,00	41.000,00	45.100,00	51.865,00	57.051,50	
Outras Transferências Diretas do FNDE	71.870,00	13.530,00	20.409,19	22.450,11	25.817,63	28.399,39	
Transf. Financ.ICMS - Des.- L.C. Nº 87/96	14.440,92	16.093,20	88.932,82	97.826,10	112.500,02	123.750,02	
Transf.Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96	14.440,92	16.093,20	88.932,82	97.826,10	112.500,02	123.750,02	
Outras Transferências da União	110.657,13	27.760,48	123.330,34	135.663,37	156.012,88	171.614,17	
Outras Transferências da União - FEX	110.657,13	27.760,48	123.330,34	135.663,37	156.012,88	171.614,17	
Transferências dos Estados	2.539.939,32	3.679.257,51	3.216.407,35	3.538.048,09	4.068.755,30	4.475.630,82	
Participação na Receita dos Estados	2.378.725,44	2.878.704,22	2.939.182,54	3.233.100,80	3.718.065,92	4.089.872,51	
Cota-Parte do ICMS	2.169.165,56	2.618.576,68	2.706.408,12	2.977.048,93	3.423.606,27	3.785.966,90	
Cota-Parte do IPVA	129.383,52	152.374,81	91.161,05	100.277,16	115.318,73	126.850,60	
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	30.020,85	47.015,98	57.824,17	63.606,59	73.147,58	80.462,34	
Cota-Parte Contrib. Interv. Domínio Econ.CIDE	50.155,51	60.736,75	83.789,20	92.168,12	105.993,34	116.592,67	
Transf.Rec.Estado P/Prog.Saúde-Rep.Fundo a Fundo	75.000,00	672.287,16	72.566,02	79.822,62	91.796,01	100.975,61	
Transferência de Rec. de Est. para Prog. - FNAS	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00	25.300,00	27.830,00	
Outras Transferências dos Estados	86.213,88	128.266,13	184.658,79	203.124,67	233.593,37	256.952,70	
FIES - Fundo de Investimento Econômico Social	83.786,08	125.642,47	115.311,89	126.843,08	145.869,54	160.456,49	
Demais Transferências do Estado	2.427,80	2.623,66	69.346,90	76.281,59	87.723,83	96.496,21	
Transferências Multigovernamentais	8.330.010,27	10.437.063,51	8.772.259,98	9.649.485,98	11.096.908,88	12.206.599,76	
Transferências de Recursos do FUNDEB	6.378.601,57	7.717.485,80	7.702.301,64	8.472.531,81	9.743.411,58	10.717.752,73	
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 60%	3.827.162,07	4.630.491,49	4.621.380,98	5.083.519,08	5.846.046,94	6.430.651,63	
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 40%	2.551.439,50	3.086.994,31	3.080.920,66	3.389.012,73	3.897.364,64	4.287.101,10	
Transf.de Rec.da Complem. ao FUNDEB	1.951.408,70	2.719.577,71	1.069.958,34	1.176.954,17	1.353.497,30	1.488.847,03	
Transf.de Rec.da Complem. ao FUNDEB - 60%	1.170.845,22	1.631.746,63	641.975,00	706.172,50	812.098,38	893.308,22	
Transf.de Rec.da Complem. ao FUNDEB - 40%	780.563,48	1.087.831,08	427.983,34	470.781,67	541.398,92	595.538,81	
Transferências de Convênios	54.696,04	243.331,61	778.431,28	856.274,41	984.715,58	1.083.187,15	
Transf. Convênios da União e suas Entidades	4.612,04	225.295,01	477.095,33	524.804,86	603.525,59	663.878,16	
Transf.Conv.da União P/Sist.Único Saúde-SUS	0,00	0,00	137.195,10	150.914,61	173.551,80	190.906,98	
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	0,00	24.220,00	176.036,72	193.640,39	222.686,45	244.955,10	
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.Assist.Social	0,00	0,00	61.364,02	67.500,42	77.625,48	85.388,03	
Outras Transferências de Convênios da União	4.612,04	201.075,01	102.499,49	112.749,44	129.661,86	142.628,05	
Transf. Conv. Estados Distr. Fed. e suas Entid.	50.084,00	18.036,60	301.335,95	331.469,55	381.189,99	419.308,99	
Transf.Conv.dos Estados P/Sist.Único Saúde-SUS	0,00	0,00	92.294,88	101.524,37	116.753,03	128.428,33	
Transf.Conv.dos Estados Dest. a Progr.Educação	49.526,00	18.036,60	121.054,78	133.160,26	153.134,30	168.447,73	

Prefeitura Municipal de João Dourado

Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Outras Transf. de Convênios dos Estados	558,00	0,00	87.986,29	96.784,92	111.302,66	122.432,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.813,80	61.992,90	130.323,16	143.355,48	164.858,82	181.344,70
MULTAS E JUROS DE MORA	8.673,57	3.359,20	61.000,84	67.100,92	77.166,06	84.882,67
Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	23.810,74	26.191,81	30.120,58	33.132,64
Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00	0,00	7.483,37	8.231,71	9.466,47	10.413,12
Multa e Juros de Mora do ISQN	0,00	0,00	9.297,53	10.227,28	11.761,37	12.937,51
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	0,00	7.029,84	7.732,82	8.892,74	9.782,01
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa IPTU	2.555,02	2.334,35	19.048,60	20.953,46	24.096,48	26.506,13
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISSQN	2.555,02	2.334,35	5.215,68	5.737,25	6.597,84	7.257,62
Multas e Juros de Mora da Div. Ativa de Outros Trib	0,00	0,00	4.762,13	5.238,34	6.024,09	6.626,50
Multas e Juros de Mora da Div. Ativa de Outros Trib	0,00	0,00	9.070,79	9.977,87	11.474,55	12.622,01
Multas de Outras Origens	6.118,55	1.024,85	18.141,50	19.955,65	22.949,00	25.243,90
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.945,05	44.485,90	15.420,28	16.962,31	19.506,66	21.457,32
Indenizações	0,00	0,00	7.256,60	7.982,26	9.179,60	10.097,56
Indenizações por danos causados ao patrimônio publ	0,00	0,00	2.494,47	2.743,92	3.155,51	3.471,06
Outras Indenizações	0,00	0,00	4.762,13	5.238,34	6.024,09	6.626,50
Restituições	15.945,05	44.485,90	8.163,68	8.980,05	10.327,06	11.359,76
Restituições de Benefícios não desembolsados	0,00	0,00	2.267,69	2.494,46	2.868,63	3.155,49
Outras Restituições	15.945,05	44.485,90	5.895,99	6.485,59	7.458,43	8.204,27
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	19.798,78	13.753,83	35.602,72	39.163,00	45.037,46	49.541,21
Receita da Dívida Ativa Tributária	19.798,78	13.753,83	21.769,84	23.946,83	27.538,86	30.292,75
Receita da Dívida Ativa do IPTU	19.602,06	13.732,56	9.524,31	10.476,74	12.048,25	13.253,08
Receita da Dívida Ativa do ISQN	0,00	0,00	7.483,37	8.231,71	9.466,47	10.413,12
Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	196,72	21,27	4.762,16	5.238,38	6.024,14	6.626,55
Receita da Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00	13.832,88	15.216,17	17.498,60	19.248,46
Receita da Dívida Ativa de Aluguéis	0,00	0,00	2.267,69	2.494,46	2.868,63	3.155,49
Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação	0,00	0,00	4.762,13	5.238,34	6.024,09	6.626,50
Rec. Dívida Ativa Não Tributária de Outras Rec.	0,00	0,00	6.803,06	7.483,37	8.605,88	9.466,47
RECEITAS DIVERSAS	3.396,40	393,97	18.299,32	20.129,25	23.148,64	25.463,50
Recuperação de Desp. de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	2.267,69	2.494,46	2.868,63	3.155,49
Descontos Obtidos	2.286,43	393,97	2.267,69	2.494,46	2.868,63	3.155,49
Outras Receitas	1.109,97	0,00	13.763,94	15.140,33	17.411,38	19.152,52
RECEITAS DE CAPITAL	2.204.746,36	1.802.087,68	3.687.922,88	4.056.715,17	4.665.222,47	5.131.744,75

Prefeitura Municipal de João Dourado

Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º. §2º. inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS						
Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00	605.373,93	665.911,32	765.798,02	842.377,83
Operações de Crédito Internas P/Progr.Educação	0,00	0,00	605.373,93	665.911,32	765.798,02	842.377,83
Operações de Crédito Internas P/Progr.de Saúde	0,00	0,00	230.962,18	254.058,40	292.167,16	321.383,88
Operações de Créd. Internas P/Progr. Saneamento	0,00	0,00	142.919,02	157.210,92	180.792,56	198.871,82
Outras Operações Créd. Internas - Contratuais	0,00	0,00	124.677,14	137.144,85	157.716,58	173.488,24
ALIENAÇÃO DE BENS						
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS						
Alienação Bens Móveis adqui. c/rec. Vinculados	41.600,00	136.550,00	309.537,89	340.491,68	391.565,44	430.721,99
Alienação Bens Móveis adqui. c/rec. do FUNDEB	41.600,00	91.550,00	142.864,34	157.150,78	180.723,40	198.795,74
Alienação Bens Móveis adqui. c/rec. da Saúde	41.600,00	32.000,00	119.053,62	130.958,99	150.602,84	165.663,12
Alienação Bens Móveis adqui. c/outras rec. Vinc	0,00	0,00	47.621,45	52.383,60	60.241,14	66.265,25
Alienação Bens Móveis adqui. c/rec. ã Vinculado	41.600,00	32.000,00	47.621,45	52.383,60	60.241,14	66.265,25
Alien. Bens Móveis adq. c/outras rec. ã Vinc.	0,00	0,00	23.810,72	26.191,79	30.120,56	33.132,62
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
Alienação Bens Imóveis adqui. c/rec. Vinculad	0,00	0,00	23.810,72	26.191,79	30.120,56	33.132,62
Alienação Bens Imóveis adqui. c/rec do FUNDEB	0,00	0,00	166.673,55	183.340,90	210.842,04	231.926,25
Alienação Bens Imóveis adqui. c/rec da saúde	0,00	0,00	142.862,83	157.149,11	180.721,48	198.793,63
Alienação Bens Imóveis adqui. c/outras rec Vinc	0,00	0,00	59.525,28	65.477,81	75.299,48	82.829,43
Alienação Bens Imóveis adqui. c/rec da saúde	0,00	0,00	59.526,83	65.479,51	75.301,44	82.831,58
Alienação Bens Imóveis adqui. c/outras rec Vinc	0,00	0,00	23.810,72	26.191,79	30.120,56	33.132,62
Alienação Bens Imóveis adqui. c/rec ã Vinculad	0,00	0,00	23.810,72	26.191,79	30.120,56	33.132,62
outra alienação Bens imóveis adqui. c/rec ã Vinc.	0,00	0,00	23.810,72	26.191,79	30.120,56	33.132,62
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS						
Transferências da União	2.163.146,36	1.665.537,68	2.755.952,28	3.031.547,51	3.486.279,65	3.834.907,63
Transf.de Recursos do Sist.Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	913.000,09	1.004.300,10	1.154.945,13	1.270.439,65
Transf.de Recursos Dest. a Progr.de Educação	0,00	0,00	484.403,87	532.844,25	612.770,89	674.047,98
Outras Transferências da União	0,00	0,00	157.040,14	172.744,15	198.655,77	218.521,35
Transferências dos Estados	0,00	0,00	208.310,11	229.141,12	263.512,29	289.863,52
Transf.de Recursos do Sist.Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	119.053,62	130.958,98	150.602,83	165.663,11
Transf.de Recursos Dest.a Progr.de Educação	0,00	0,00	428.596,22	471.455,85	542.174,24	596.391,67
Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	44.011,00	48.412,10	55.673,92	61.241,31
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS						
Transf.de Recursos do Sist.Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	183.740,76	202.114,84	232.432,07	255.675,28
Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	200.844,46	220.928,91	254.068,25	279.475,08
TOTAL	2.163.146,36	1.665.537,68	1.842.952,19	2.027.247,41	2.331.334,52	2.564.467,98

Prefeitura Municipal de João Dourado

Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	2.163.146,36	1.665.537,68	1.233.689,75	1.357.068,72	1.560.617,53	1.716.679,29
Transf.Conv.da União P/Sist.Único de Saúde-SUS	325.000,00	318.730,70	284.253,19	290.678,51	334.280,29	367.708,32
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	601.920,00	243.959,98	612.275,72	673.503,29	774.528,78	851.981,66
Outras Transf.de Convênios da União	1.236.226,36	1.102.847,00	357.160,84	392.876,92	451.808,46	496.989,31
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	0,00	0,00	609.262,44	670.186,69	770.716,99	847.788,69
Transf.Conv.dos Estados P/Sist.Único Saude-SUS	0,00	0,00	119.121,17	131.033,29	150.688,28	165.757,11
Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.Educação	0,00	0,00	375.555,49	413.111,04	475.077,70	522.585,47
Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00	0,00	114.585,78	126.044,36	144.951,01	159.446,11
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	17.058,78	18.764,66	21.579,36	23.737,30
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	17.058,78	18.764,66	21.579,36	23.737,30
outras receitas de capital	0,00	0,00	17.058,78	18.764,66	21.579,36	23.737,30
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.350.614,94	-2.900.097,58	-3.212.442,74	-3.533.687,02	-4.063.740,07	-4.470.114,07
DEDUÇÃO DE TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	-2.350.614,94	-2.900.097,58	-3.212.442,74	-3.533.687,02	-4.063.740,07	-4.470.114,07
Dedução das Transferências da União	-1.890.905,79	-2.345.908,36	-2.611.470,14	-2.872.617,16	-3.303.509,73	-3.633.860,70
Dedução da Part.nas Rec.de Transf.da União	-1.888.017,63	-2.342.689,72	-2.593.683,58	-2.853.051,94	-3.281.009,73	-3.609.110,70
Ded.de Rec.do FPM - FUNDEB e Red.Finan	-1.886.918,68	-2.340.917,09	-2.585.021,02	-2.843.523,12	-3.270.051,59	-3.597.056,75
Ded.de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	-1.088,95	-1.772,63	-8.662,56	-9.528,82	-10.958,14	-12.053,95
Ded.de Rec.P/Form.FUNDEB- ICMS-L.C.87/96	-2.888,16	-3.218,64	-17.786,56	-19.565,22	-22.500,00	-24.750,00
Ded. Rec.P/Form.FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	-2.888,16	-3.218,64	-17.786,56	-19.565,22	-22.500,00	-24.750,00
Dedução das Transferências dos Estados	-459.709,15	-554.189,22	-600.972,60	-661.069,86	-760.230,34	-836.253,37
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-459.709,15	-554.189,22	-600.972,60	-661.069,86	-760.230,34	-836.253,37
Ded.de Rec.p/Formação do FUNDEB-ICMS	-433.833,28	-523.715,16	-571.175,56	-628.293,12	-722.537,09	-794.790,80
Ded.de Rec. p/Formação do FUNDEB - IPVA	-25.875,87	-30.474,06	-18.232,21	-20.055,43	-23.063,74	-25.370,11
Ded.de Rec. p/Form. FUNDEB- IP I- Export	0,00	0,00	-11.564,83	-12.721,31	-14.629,51	-16.092,46
Total	25.155.485,89	29.698.643,63	30.743.075,00	33.817.382,51	38.889.989,98	42.778.988,99

João Dourado-BA, 16 de Julho de 2012

Rui Dourado Araújo
Prefeito Municipal

Agostinho Moraes Júnior
Controlador CRC nº 006615/0-T-BA

Cezar Andrade Barreto
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de João Dourado

Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

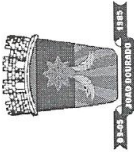


CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	
DESPESAS CORRENTES (I)	22.174.503,83	25.594.153,23	24.782.587,43	27.260.846,17	31.349.973,09	34.484.970,40	
Pessoal e Encargos Sociais	13.011.861,32	15.425.779,72	14.097.828,05	15.507.610,86	17.833.752,49	19.617.127,74	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	13.011.861,32	15.425.779,72	14.097.828,05	15.507.610,86	17.833.752,49	19.617.127,74	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida	73.770,00	69.711,29	190.596,14	209.655,75	241.104,11	265.214,52	
Aplicações Diretas	73.770,00	69.711,29	190.596,14	209.655,75	241.104,11	265.214,52	
Outras Despesas Correntes	9.088.872,51	10.098.662,22	10.494.163,24	11.543.579,56	13.275.116,49	14.602.628,14	
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	9.088.872,51	10.098.662,22	10.494.163,24	11.543.579,56	13.275.116,49	14.602.628,14	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPA DE CAPITAL (II)	3.539.289,98	4.167.465,72	4.730.722,99	5.203.795,30	5.984.364,59	6.582.801,05	
Investimentos	3.257.870,17	3.664.023,34	4.179.876,75	4.597.864,43	5.287.544,09	5.816.298,50	
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	3.257.870,17	3.664.023,34	4.179.876,75	4.597.864,43	5.287.544,09	5.816.298,50	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	14.000,00	11.600,00	152.053,19	167.258,51	192.347,29	211.582,02	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	14.000,00	11.600,00	152.053,19	167.258,51	192.347,29	211.582,02	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	267.419,81	491.842,38	398.793,05	438.672,36	504.473,21	554.920,53	
Aplicações Diretas	267.419,81	491.842,38	398.793,05	438.672,36	504.473,21	554.920,53	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	1.229.764,58	1.352.741,04	1.555.652,20	1.711.217,42	

Prefeitura Municipal de João Dourado

Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2010	2011	2012	2014	2015
Total	25.713.793,81	29.761.618,95	30.743.075,00	38.889.989,88	42.778.988,87

João Dourado-B.A, 16 de Julho de 2012

[Signature]
 Rui Dourado Araújo
 Prefeito Municipal

[Signature]
 Agostinho Moraes Júnior
 Contador CRC nº 006613/0-T-BA

[Signature]
 Cezar Andrade Barreto
 Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de João Dourado

Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	22.950.739,53	27.896.555,95	27.055.152,12	29.760.667,34	34.224.767,51	37.647.244,24
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	25.301.354,47	30.796.553,53	30.267.594,86	33.294.354,36	38.288.507,58	42.117.358,31
Recargas Tributárias	761.665,40	940.007,57	680.076,70	748.084,37	860.297,02	946.326,73
Recarga de Contribuição	124.116,82	153.290,73	190.485,78	209.534,36	240.964,51	266.060,96
Recarga Patrimonial	83.383,59	114.775,05	39.532,66	43.485,92	50.008,83	55.009,69
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	83.383,59	114.775,05	39.532,66	43.485,92	50.008,83	55.009,69
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	595.477,77	230,00	1.159.468,83	1.275.415,72	1.466.728,08	1.613.400,89
Transferências Correntes	23.688.897,09	29.526.357,28	28.067.707,73	30.874.478,51	35.505.650,32	39.056.215,34
Outras Receitas Correntes	47.813,80	61.992,90	130.323,16	143.355,48	164.858,82	181.344,70
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.350.614,94	-2.900.097,58	-3.212.442,74	-3.533.687,02	-4.063.740,07	-4.470.114,07
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	22.950.739,53	27.896.555,95	27.055.152,12	29.760.667,34	34.224.767,51	37.647.244,24
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.204.746,36	1.802.087,68	3.687.922,88	4.056.715,17	4.665.222,47	5.131.744,75
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	605.373,93	665.911,32	765.798,02	842.377,83
Alienação de Bens (VI)	41.600,00	136.550,00	309.537,89	340.491,68	391.565,44	430.721,99
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.163.146,36	1.665.537,68	2.755.952,28	3.031.547,51	3.486.279,65	3.834.907,63
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	17.058,78	18.764,66	21.579,36	23.737,30
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.163.146,36	1.665.537,68	2.773.011,06	3.050.312,17	3.507.859,01	3.858.644,93
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	25.113.885,89	29.562.093,63	29.828.163,18	32.810.979,51	37.732.626,52	41.505.889,17
RECEITA TOTAL	25.155.485,89	29.698.643,63	30.743.075,00	33.817.382,51	38.889.989,98	42.778.988,99
DESPESAS CORRENTES (X)	22.174.503,83	25.594.153,23	24.782.587,43	27.260.846,17	31.349.973,09	34.484.970,40
Pessoal e Encargos Sociais	13.011.861,32	15.425.779,72	14.097.828,05	15.507.610,86	17.833.752,49	19.617.127,74
Juros e Encargos da Dívida (XI)	73.770,00	69.711,29	190.596,14	209.655,75	241.104,11	265.214,52
Outras Despesas Correntes	9.088.872,51	10.098.662,22	10.494.163,24	11.543.579,56	13.275.116,49	14.602.628,14
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	22.100.733,83	25.524.441,94	24.591.991,29	27.051.190,42	31.108.868,98	34.219.755,88
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.539.289,98	4.167.465,72	4.730.722,99	5.203.795,30	5.984.364,59	6.582.801,05
Investimentos	3.257.870,17	3.664.023,34	4.179.876,75	4.597.864,43	5.287.544,09	5.816.298,50
Inversões Financeiras	14.000,00	11.600,00	152.053,19	167.258,51	192.347,29	211.582,02
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	267.419,81	491.842,38	398.793,05	438.672,36	504.473,21	554.920,53
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.271.870,17	3.675.623,34	4.331.929,94	4.765.122,94	5.479.891,38	6.027.880,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	1.229.764,58	1.352.741,04	1.555.652,20	1.711.217,42
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI - a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	25.372.604,00	29.200.065,28	30.153.685,81	33.169.054,40	38.144.412,56	41.958.853,82
DESPESA TOTAL	25.713.793,81	29.761.618,95	30.743.075,00	33.817.382,51	38.889.989,88	42.778.988,87
Resultado Primário (IX - XVII)	-25.718,11	362.028,35	-325.522,63	-358.074,89	-411.786,04	-452.964,65

Prefeitura Municipal de João Dourado

Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.724.158,33	4.799.719,68	5.279.691,64	5.543.676,22	5.820.860,03	6.111.903,03
DEDUÇÕES (II)	852.229,62	749.241,10	1.297.203,81	1.362.064,00	1.430.167,20	1.501.675,56
Ativo Disponível	1.141.137,41	1.320.569,50	1.452.626,45	1.525.257,77	1.601.520,66	1.681.596,69
Haveres Financeiros	363.513,59	151.433,97	166.577,36	174.906,23	183.651,54	192.834,12
(-) Restos a Pagar Processados	652.421,38	722.762,37	322.000,00	338.100,00	355.005,00	372.755,25
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.871.928,71	4.050.478,58	3.982.487,83	4.181.612,22	4.390.692,83	4.610.227,47
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.871.928,71	4.050.478,58	3.982.487,83	4.181.612,22	4.390.692,83	4.610.227,47
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-232.115,76	1.178.549,87	-67.990,75	199.124,39	209.080,61	219.534,64

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2009 (R\$3.104.044,47)

João Dourado-BA, 16 de Julho de 2012

Rui Dourado Araújo
Prefeito Municipal

Agostinho Mendes Junior
Contador, CRC nº 006613/0-T-BA

Cezar Andrade Barreto
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de João Dourado

Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.978.513,68	3.724.158,33	4.799.719,68	5.279.691,64	5.543.676,22	5.820.860,03	6.111.903,03
Dívida Mobiliária	662.800,09	752.077,58	3.506.988,90	3.857.687,79	4.050.572,18	4.253.100,79	4.465.755,83
Outras Dívidas	3.315.713,59	2.972.080,75	1.292.730,78	1.422.003,85	1.493.104,04	1.567.759,24	1.646.147,20
DEDUÇÕES (II)	874.469,21	852.229,62	749.241,10	1.297.203,81	1.362.064,00	1.430.167,20	1.501.675,56
Ativo Disponível	1.147.429,04	1.141.137,41	1.320.569,50	1.452.626,45	1.525.257,77	1.601.520,66	1.681.596,69
Haveres Financeiros	104.361,28	363.513,59	151.433,97	166.577,36	174.906,23	183.651,54	192.834,12
(-) Restos a Pagar	377.321,11	652.421,38	722.762,37	322.000,00	338.100,00	355.005,00	372.755,25
Dívida Consolidada Líquida	3.104.044,47	2.871.928,71	4.050.478,58	3.982.487,83	4.181.612,22	4.390.692,83	4.610.227,47

João Dourado-BA, 16 de Julho de 2012

Rui Dourado Araújo
Prefeito Municipal

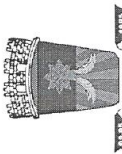
Agostinho Moraes Júnior
Contador CRC nº 006613/0-T-BA

Cezar Andrade Barreto
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de João Dourado

Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013



AMF (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		2013	Providência	2013
Identificação dos Riscos				
1	Demandas Judiciais	96.848,00	Providência: utilizar recurso previsto em reserva de contingência	96.848,00
6	Outros Passivos Contingentes	20.600,00	Providência: utilizar recurso previsto na reserva de contingência	20.600,00
	SUBTOTAL	117.448,00	SUBTOTAL	117.448,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS				
Identificação dos Riscos				
9	Outros Riscos Fiscais	380.000,00	Providência: utilizar recurso previsto na reserva de contingência	380.000,00
	SUBTOTAL	380.000,00	SUBTOTAL	380.000,00
	TOTAL	497.448,00	TOTAL	497.448,00

Fonte: Portaria STN Nº 407 de 20/06/2011

João Dourado-BA, 16 de Julho de 2012

Rui Dourado Magalhães
Prefeito Municipal

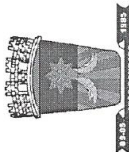
Agostinho Moraes Júnior
Controlador Geral - RC nº 006613/0-T-BA

Cezar Andrade Barreto
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de João Dourado

Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2013



BRASIL
JOÃO DOURADO - BAHIA

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	33.817.382,51	32.367.326,29	0,020	38.889.989,98	35.622.955,31	0,023	42.778.988,99	37.497.848,28	0,024
Receitas Primárias (I)	32.810.979,51	31.404.076,87	0,020	37.732.626,52	34.562.818,58	0,022	41.505.889,17	36.381.914,85	0,023
Despesa Total	33.817.382,51	32.367.326,29	0,020	38.889.989,88	35.622.955,22	0,023	42.778.988,87	37.497.848,18	0,024
Despesas Primárias (II)	33.169.054,40	31.746.797,86	0,020	38.144.412,56	34.940.011,68	0,022	41.958.853,82	36.778.960,23	0,023
Resultado Primário (III) = (I - II)	-358.074,89	-342.720,99	0,000	-411.786,04	-377.193,10	0,000	-452.964,65	-397.045,38	0,000
Resultado Nominal	199.124,39	190.586,13	0,000	209.080,61	191.516,36	0,000	219.534,64	192.432,71	0,000
Dívida Pública Consolidada	5.543.676,22	5.305.968,82	0,003	5.820.860,03	5.331.866,55	0,003	6.111.903,03	5.357.377,95	0,003
Dívida Consolidada Líquida	4.181.612,22	4.002.308,79	0,003	4.390.692,83	4.021.843,53	0,003	4.610.227,47	4.041.086,86	0,003
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual)	4,50	4,55	4,52
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,76	1,80	1,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,48	4,49	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	165.526.000.000,00	173.058.000.000,00	180.880.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2013	2014	2015
Valor Corrente / 1,0448	Valor Corrente / 1,0917	Valor Corrente / 1,1408	

João Dourado-BA, 16 de Julho de 2012

Rui Dourado Araújo
Prefeito Municipal

Agostinho Moraes Júnior
Contador CRC nº 006613/0-T-BA

Cezar Andrade Barreto
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2013

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2011 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2011 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.948.254,57	0,018	29.698.643,63	0,020	1.750.389,06	6,26
Receitas Primárias (I)	27.116.516,55	0,018	29.562.093,63	0,019	2.445.577,08	9,01
Despesa Total	27.948.254,57	0,018	29.761.618,95	0,020	1.813.364,38	6,48
Despesas Primárias (II)	27.321.521,18	0,018	29.200.065,28	0,019	1.878.544,10	6,87
Resultado Primário (III)=(I - II)	-205.004,63	0,000	362.028,35	0,000	567.032,98	-276,59
Resultado Nominal	159.027,97	0,000	1.178.549,87	0,001	1.019.521,90	641,09
Dívida Pública Consolidada	4.316.717,23	0,003	4.799.719,68	0,003	483.002,45	11,18
Dívida Consolidada Líquida	3.339.587,68	0,002	4.050.478,58	0,003	710.890,90	21,28

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2011

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2011	151.897.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2011	151.897.000.000,00

João Dourado-BA, 16 de Julho de 2012

Rui Dourado Afálio
Prefeito Municipal

Agostinho Moraes Júnior
Contador CRC nº 006613/0-T-BA

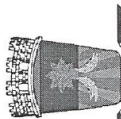
Cezar Andrade Barreto
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de João Dourado

Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2013



AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	25.155.485,89	29.698.643,63	18,1	30.743.075,00	3,5	33.817.382,51	10,0	38.889.989,98	15,0	42.778.988,99	10,0	
Receitas Primárias (I)	25.113.885,89	29.562.093,63	17,7	29.828.163,18	0,9	32.810.979,51	10,0	37.732.626,52	15,0	41.505.889,17	10,0	
Despesa Total	25.713.793,81	29.761.618,95	15,7	30.743.075,00	3,3	33.817.382,51	10,0	38.889.989,88	15,0	42.778.988,87	10,0	
Despesas Primárias (II)	25.372.604,00	29.200.065,28	15,1	30.153.685,81	3,3	33.169.054,40	10,0	38.144.412,56	15,0	41.958.853,82	10,0	
Resultado Primário (III)=(I - II)	-258.718,11	362.028,35	0,0	-325.522,63	-189,9	-358.074,89	10,0	-411.786,04	0,0	-452.964,65	0,0	
Resultado Nominal	-232.115,76	1.178.549,87	-607,7	-67.990,75	-105,8	199.124,39	-392,9	209.080,61	5,0	219.534,64	5,0	
Dívida Pública Consolidada	3.724.158,33	4.799.719,68	28,9	5.279.691,64	10,0	5.543.676,22	5,0	5.820.860,03	5,0	6.111.903,03	5,0	
Dívida Consolidada Líquida	2.871.928,71	4.050.478,58	41,0	3.982.487,83	-1,7	4.181.612,22	5,0	4.390.692,83	5,0	4.610.227,47	5,0	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	27.841.072,99	31.035.082,59	11,5	30.743.075,00	-0,9	32.367.326,29	5,3	35.622.955,31	10,1	37.497.848,28	5,3	
Receitas Primárias (I)	27.795.031,79	30.892.387,84	11,1	29.828.163,18	-3,4	31.404.076,87	5,3	34.562.818,58	10,1	36.381.914,85	5,3	
Despesa Total	28.458.985,58	31.100.891,80	9,3	30.743.075,00	-1,1	32.367.326,29	5,3	35.622.955,22	10,1	37.497.848,18	5,3	
Despesas Primárias (II)	28.091.370,52	30.514.068,22	8,7	30.153.685,81	-1,2	31.746.797,86	5,3	34.940.011,68	10,1	36.778.960,23	5,3	
Resultado Primário (III)=(I - II)	-286.338,73	378.319,63	0,0	-325.522,63	-186,0	-342.720,99	0,0	-377.193,10	0,0	-397.045,38	0,0	
Resultado Nominal	-256.896,32	1.231.584,61	-579,4	-67.990,75	-105,5	190.586,13	-380,3	191.516,36	0,5	192.432,71	0,5	
Dívida Pública Consolidada	4.121.747,61	5.015.707,07	21,7	5.279.691,64	5,3	5.305.988,82	0,5	5.331.866,55	0,5	5.357.377,95	0,5	
Dívida Consolidada Líquida	3.178.534,38	4.232.750,12	33,2	3.982.487,83	-5,9	4.002.308,79	0,5	4.021.843,53	0,5	4.041.086,86	0,5	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

VALORES DE REFERÊNCIA	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
	2010	2011	2012
Valor Corrente x 1,1068	5,91	4,50	4,48
Valor Corrente x 1,0450	5,91	4,50	4,48
Valor Corrente x 1,0000	5,91	4,50	4,48
Valor Corrente / 1,0448	5,91	4,50	4,48
Valor Corrente / 1,0917	5,91	4,50	4,48
Valor Corrente / 1,1408	5,91	4,50	4,48

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

João Dourado-BA, 16 de Julho de 2012

Rui Dourado Araújo
Rui Dourado Araújo
Prefeito Municipal

Agostinho Moraes Júnior
Agostinho Moraes Júnior
Contador CRC nº 006613/0-T-BA

Cezar Andrade Barreto
Cezar Andrade Barreto
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de João Dourado



Prefeitura Municipal de João Dourado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2013

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011		2010		2009		(R\$)
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	7.736.940,62	100,00	6.330.950,34	100,00	5.565.645,87	98,83	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	65.629,13	1,17	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	7.736.940,62	100,00	6.330.950,34	100,00	5.631.275,00	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011		2010		2009		(R\$)
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

João Dourado-BA, 16 de Julho de 2012

Rui Dourado Araújo
Prefeito Municipal

Agostinho Moraes Júnior
Contador CRC nº 006613/0-T-BA

Cezar Andrade Barreto
Secretário de Finanças